

LEI Nº 981, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração e acréscimos de dispositivos na Lei Municipal nº 945, de 29 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia/CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 945, de 29/01/2018, que dispõe sobre a sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Hidrolândia/CE passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Fica acrescentada a alínea "h" no inc. II, do art. 1º da Lei Municipal nº 945, de 29/01/2018, com a seguinte redação:

"Art. 1º...

II. (...)

h) Diretoria de Trânsito Rodoviário do Município de Hidrolândia (DTRH)." (NR)

Art. 3º. Acrescenta o parágrafo único no art. 13 da Lei Municipal nº 945/2018, com a seguinte redação:

"Art. 13.

Parágrafo único. A Diretoria de Trânsito Rodoviário do Município de Hidrolândia (DIRS), atenderá ao disposto no art. 3º, da Lei 496, de 13 de julho de 2006." (NR)





Art. 4º. Fica incluído o cargo de gerente de trânsito e quatro unidades de chefias de trânsito no Anexo Único da Lei Municipal nº 945, de 29/01/2018, a saber:

- *Gerente de Trânsito;*
- *Unidade de Engenharia;*
- *Unidade de Fiscalização;*
- *Unidade de Educação do Trânsito;*
- *Unidade de Estatística. (NR)*

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as leis municipais em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


IRES MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL